

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 21.121.464-3

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2022

Recorrente: Weber & Kawase Clínica e Serviços Médicos Ltda – CNPJ 37.108.724/0001-63

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Weber e Kawase Clínica e Serviços Médicos Ltda, em razão da sessão de análise documental realizada no dia 12/09/2023, do Hospital Regional do Centro Oeste.

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que não há clareza nas decisões da Comissão de Credenciamento, pois em nenhum local do edital se exige que tenha profissional habilitado na área, exige-se somente que a empresa seja habilitada no edital 03/2022, podendo habilitar profissional *a posteriori* para a prestação do serviço.

### III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) Que a Comissão reavalie os critérios e habilitação da empresa.
- b) A inclusão da empresa no lote de UTI Adulto Rotineiro e Responsável Técnico.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 14.3 do Edital dispõe:

*“14.3 o prazo para interposição do recurso tratada nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado”.*

O recorrente não encaminhou em tempo hábil a solicitação, enviando o documento na data de 27/09/2023 para a sede administrativa da FUNEDAS, e o prazo para recurso é de 5 dias úteis a contar da data da realização da sessão, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou ao estabelecido nas normas regulamentares.

O Edital de Credenciamento segue as exigências específicas de qualificação técnica, de acordo com o artigo 5º do Decreto 4507/2008 que dispõe “ o Edital de Credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, em conformidade com o art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/2007, exigências específicas de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações”.

## V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **NÃO CONHECE** do recurso apresentado pela empresa WEBER & KAWASE CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, considerando que o supracitado recurso apresentado foi apresentado intempestivamente, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEDAS.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



**Ednei Mansano**  
Presidente da Comissão de  
Credenciamento



**Roberta Rocha Denardi**  
Membro da Comissão

**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNFEAS**

**Protocolo nº 21.121.464-3**

**DESPACHO nº 831/2023**

- I. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela pessoa jurídica **WEBER KAWASE & CIA CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, em razão da sessão de análise documental realizada em 12/09/2023 referente ao Edital de Credenciamento / Chamamento Público n.º 003/2023, que visa atender o Hospital Regional do Centro-Oeste.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. 04/05 – mov. 03.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **WEBER KAWASE & CIA CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 02 de outubro de 2023.

**Assinado eletronicamente/digitalmente**

**MARCELLO AUGUSTO MACHADO**

Diretor Presidente FUNFEAS

Documento: **Despacho831Protocolo21.121.4643DecisaoCredenciamentoRecursoWeberKawaseHRCO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 02/10/2023 22:35.

Inserido ao protocolo **21.121.464-3** por: **Jucilene Santos de Oliveira** em: 02/10/2023 19:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**be54332097e5f9c8bbf2a8df486ed76a**.